



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Ordinária nº 53, de 22 de outubro de 2002, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IV, do art. 41-B, da Seção V, do Comitê de Investimentos, qual passará a constar com a seguinte descrição:

[...]

IV - definir e deliberar a respeito da modalidade de aplicação dos recursos financeiros do IPMI, observada a Política de Investimento aprovada pelo Conselho Administrativo;

[...]

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos I e II, do artigo 14, da Lei da lei nº [53](#), de 22 de outubro de 2002, que passam a constar com a seguinte descrição:

[...]

I - o aporte financeiro previdenciário, de que trata a alínea "a" do inciso I, do art. 13, da Lei [53](#), de 22 de outubro de 2002, apuradas na avaliação atuarial realizada em 2024, será de:

a) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o exercício de 2025;

b) o valor apurado no cálculo atuarial é realizado no exercício anterior para os anos seguintes, conforme anexo IV desta Lei.

II - havendo necessidade anual de alterar a contribuição previdenciária para custo especial (aporte financeiro previdenciário), apurado anualmente na avaliação atuarial da previdência municipal, em atendimento às normas do Ministério da Previdência Social, será feito mediante Lei Municipal, alterando-se o anexo IV.

[...]

Art. 3º Fica acrescentado o Anexo IV na Lei nº 53, de 22 de outubro de 2002, recebendo a redação conforme anexo desta lei.

Art. 4º As demais disposições da Lei nº [53](#), de 22 de outubro de 2002, permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaipópolis, 09 de outubro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

(Lei Ordinária nº 53, de 22 de outubro de 2002)

Planilha de Equacionamento do Déficit Atuarial

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela mensal (Aporte)
2024	R\$ 172.483.188,43	R\$ 8.348.186,32	R\$ 5.691.456,94	R\$ 474.288,08
2025	R\$ 175.139.917,81	R\$ 8.476.772,02	R\$ 6.000.000,00	R\$ 500.000,00
2026	R\$ 177.616.689,83	R\$ 8.596.647,79	R\$ 6.600.000,00	R\$ 550.000,00
2027	R\$ 179.613.337,62	R\$ 8.693.285,54	R\$ 8.693.285,54	R\$ 724.440,46
2028	R\$ 179.613.337,62	R\$ 8.693.285,54	R\$ 9.023.016,43	R\$ 751.918,04
2029	R\$ 179.283.606,73	R\$ 8.677.326,57	R\$ 9.352.747,32	R\$ 779.395,61
2030	R\$ 178.608.185,97	R\$ 8.644.636,20	R\$ 9.682.478,21	R\$ 806.873,18
2031	R\$ 177.570.343,96	R\$ 8.594.404,65	R\$ 10.012.209,10	R\$ 834.350,76
2032	R\$ 176.152.539,51	R\$ 8.525.782,91	R\$ 10.341.939,99	R\$ 861.828,33
2033	R\$ 174.336.382,43	R\$ 8.437.880,91	R\$ 10.671.670,88	R\$ 889.305,91
2034	R\$ 172.102.592,46	R\$ 8.329.765,48	R\$ 11.001.401,77	R\$ 916.783,48
2035	R\$ 169.430.956,17	R\$ 8.200.458,28	R\$ 11.331.132,66	R\$ 944.261,06
2036	R\$ 166.300.281,78	R\$ 8.048.933,64	R\$ 11.660.863,55	R\$ 971.738,63
2037	R\$ 162.688.351,87	R\$ 7.874.116,23	R\$ 11.990.594,44	R\$ 999.216,20
2038	R\$ 158.571.873,66	R\$ 7.674.878,69	R\$ 12.320.325,33	R\$ 1.026.693,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

2039	R\$ 153.926.427,02	R\$ 7.450.039,07	R\$ 12.650.056,22	R\$ 1.054.171,35
2040	R\$ 148.726.409,86	R\$ 7.198.358,24	R\$ 12.979.787,11	R\$ 1.081.648,93
2041	R\$ 142.944.980,99	R\$ 6.918.537,08	R\$ 13.309.518,00	R\$ 1.109.126,50
2042	R\$ 136.554.000,07	R\$ 6.609.213,60	R\$ 13.639.248,89	R\$ 1.136.604,07
2043	R\$ 129.523.964,78	R\$ 6.268.959,90	R\$ 13.968.979,78	R\$ 1.164.081,65
2044	R\$ 121.823.944,90	R\$ 5.896.278,93	R\$ 14.298.710,67	R\$ 1.191.559,22
2045	R\$ 113.421.513,16	R\$ 5.489.601,24	R\$ 14.628.441,56	R\$ 1.219.036,80
2046	R\$ 104.282.672,83	R\$ 5.047.281,37	R\$ 14.958.172,45	R\$ 1.246.514,37
2047	R\$ 94.371.781,75	R\$ 4.567.594,24	R\$ 15.287.903,34	R\$ 1.273.991,95
2048	R\$ 83.651.472,64	R\$ 4.048.731,28	R\$ 15.617.634,23	R\$ 1.301.469,52
2049	R\$ 72.082.569,69	R\$ 3.488.796,37	R\$ 15.947.365,12	R\$ 1.328.947,09
2050	R\$ 59.624.000,94	R\$ 2.885.801,65	R\$ 16.277.096,01	R\$ 1.356.424,67
2051	R\$ 46.232.706,58	R\$ 2.237.663,00	R\$ 16.606.826,90	R\$ 1.383.902,24
2052	R\$ 31.863.542,67	R\$ 1.542.195,47	R\$ 16.936.557,79	R\$ 1.411.379,82
2053	R\$ 16.469.180,35	R\$ 797.108,33	R\$ 17.266.288,68	R\$ 1.438.857,39
2054	R\$ 0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei Complementar nº 15, de 09 de outubro de 2024)

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Ao cumprimentá-los, cordialmente o senhor presidente, bem como aos demais vereadores (as) com assento nesta Casa Legislativa, oportunidade em que estamos enviando o incluso Projeto de Lei Complementar que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Ordinária 53, de 22 de outubro de 2002

Inicialmente, esclarecemos que, na redação original do inciso IV do Art. 41-B, Seção V, ocorreu um erro material, ao se mencionar que a aprovação da Política de Investimento caberia ao Conselho Municipal de Previdência (CMP). A competência correta para tal aprovação é do Conselho Administrativo e essa alteração visa, portanto, corrigir esse equívoco e garantir a correta atribuição das responsabilidades.

A alteração dos incisos I e II do Art. 14, objetiva adequar a legislação municipal à PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, que estabelece que os aportes destinados ao equacionamento de déficits atuariais, conforme as avaliações do regime, devem ser previstos em lei, e não por decreto, conforme disposto no art. 44, §1º:

Art. 44. O plano de amortização implementado em lei deverá ser obrigatoriamente revisto, elevando-se as contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, quando, nas avaliações atuariais dos exercícios subsequentes:

[...]

§ 1º A revisão do plano de amortização implica a implementação, em lei, de novo plano em substituição ao anterior, contemplando a alteração das contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, do prazo e do valor do déficit atuarial a ser equacionado pelo novo plano.

Adicionalmente, o acréscimo do Anexo IV, visa incluir a tabela de aportes, que poderá ser alterada anualmente, conforme a necessidade de ajuste na contribuição previdenciária para cobrir custos especiais (aportes financeiros previdenciários).

As correções e alterações propostas neste Projeto de Lei não alteram a substância ou a intenção original da legislação, mas asseguram a precisão e a clareza necessárias para sua correta aplicação, alinhando a normativa às exigências do Ministério da Previdência Social.

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal